Estudo Técnico Preliminar 65/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64605.003123/2024-51

2. Descrição da necessidade

2.1. O 5° Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças (5° CGCFEx), como uma das Unidades de Controle Interno do Exército, possui em sua estrutura organizacional a Seção de Acompanhamento da Gestão e Apuração, na qual seus integrantes desenvolvem atividades inter-relacionadas de Contabilidade, Finanças, Controladoria e Auditoria voltados para a análise, acompanhamento e correção dos atos e fatos administrativos, com vistas a antecipar a ocorrência de impropriedades ou de irregularidades que possam causar prejuízo ao erário; realizar os trabalhos de auditoria de campo, com vistas a verificar a regularidade dos atos e fatos administrativos praticados pelas Unidades Gestoras. Este conjunto de atividades compreende, entre outras atividades:

a. Acompanhar a contabilidade analítica das operações orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras (UG) vinculadas;

b. Examinar a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos Ordenadores de Despesas (OD) e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos;

c. Acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes ou similares formulados pelas UG vinculadas;

d. Realizar as tomadas de contas dos OD e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e, mediante determinação da SEF, outras medidas que se fizerem necessárias;

e. Certificar a adequação e a regularidade das contas dos OD e comprovar a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos;

f. Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos OD e demais agentes da administração das UG vinculadas;

g. Acompanhar os processos de ressarcimento de danos ao Erário; e

f. Conduzir, quando determinado, Tomada de Contas Especial.

2.2. Para o bom desempenho do amplo leque de atividades que desenvolve, deve contar com um quadro de pessoal que seja conhecedor da vasta legislação vigente, sujeita a inúmeras e constantes alterações, além da exigência de conhecer todo o sequencial dos processos. Ademais, deve estar em condições de pôr em prática todos os procedimentos a serem seguidos nas diferentes atividades voltadas para a administração pública, gestão dos recursos públicos, práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal.

2.3. O militar selecionado Chefia uma Seção estratégica deste Centro de Gestão, a Seção de Avaliação da Gestão e Apuração. Inobstante as atribuições que o mesmo desempenha e desempenhará como chefe de seção, o curso proporcionará atualização de conhecimentos e ferramentas, de modo que mantenham as legislações vigentes atualizadas e voltadas para as atividades do 5° CGCFEx, capacitando o militar, com conhecimentos sobre os temas abordados, tornado-o apto a avaliar e apurar com segurança as atividades de controle interno e fomentando a eficácia organizacional no processo decisório da gestão de riscos das UGA pelo 5° CGCFEx.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
S/4 – 4ª Seção do 5° Centro de Gestão, Contabilidade e	

Finanças do Exército MARIO CESAR CAÇADOR - 2º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados, mediante emissão de Nota de Empenho, que substituirá a formalização contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta e programação do evento, além de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa deve possuir cadastro no SICAF e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguinte documentos:

- ***prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;***
- ***prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);***
- ***prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);***
- ***prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT);***
- ***consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ((https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).***

A Administração verificará ainda, o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta ao cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

É vedado a subcontratação de empresa distinta daquele que tenham justificado a inexigibilidade.

5. Levantamento de Mercado

No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

> " No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados,

Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009. Conforme destacado pela empresa, com valor individual do curso para cada participante de R$ 3.595,00 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor para 1 (uma) inscrição, conforme proposta anexa ao processo, demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar nos autos as Notas de empenho emitidas em favor da contratada.

Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foi encaminhado os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização.

Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do evento com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo de cursos anexo ao processo, sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

Ademais, o preço público praticado pela empresa para cada inscrição é de R$ 3.595,00 (três mil e novecentos e quarenta e sete reais), promovendo assim o valor fixo e irreajustável, o que demonstra ainda mais vantajosidade na contratação, conforme proposta de preço anexada aos autos.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço a ser contratado por esta inexigibilidade de licitação, tem amparo legal na letra f), do inciso III, do Art. 74, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, como inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços serão prestados pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda (Grupo Orzil), mediante a participação presencial do militar Ten Cel Francisco Otávio Mecker Fonseca no curso Gestão de Riscos nas Contratações Públicas e a Nova Lei 14.133/2021 que ocorrerá dos dias 16 e 17 de dezembro de 2024, em Brasília - DF, com 16 horas de capacitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

N°	Descrição	Un	Qnt	Justificativa
01	**Gestão de Riscos nas Contratações Públicas e a Nova Lei 14.133/2021**	Un	16hs	Inscrição do militar Ten Cel Francisco Otávio Meckler Fonseca

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.595,00

O inciso II, do Art. 72, da Lei 14.133/21 preconiza que:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *[...]*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,* ***o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes*** *de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso).*

Portanto, para fins de comprovação de que o preço praticado para o curso hora contratados está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, segue anexo a este documento uma verificação dos valores praticados em contratações semelhantes, referentes à cursos na área de Auditoria, conforme levantamento de mercado descrito no item 5 deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme inciso V, letra "b", do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No entanto, para a presente contratação não se aplica o parcelamento da solução em itens, pois trata-se de inexigibilidade, com fundamento no Inciso III, alínea f, do Art. 74, da Lei nº 14.133/21, para contratação de item único, não prejudicando a economia de escala e o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O referido curso está contemplado no Plano de Capacitação do Sistema de Economia e Finanças (PCSEF), documento este que orienta as atividades de ensino e pesquisa no âmbito do Sistema de Economia e Finanças do Exército Brasileiro, incluindo o Plano de Capacitação de Auditores/2024.

12. Memória de Calculo

Memória de Calculo

O 5º CGCFEx possui em sua estrutura organizacional a Seção de Acompanhamento da Gestão e Apuração (SAGA), na qual seus integrantes desenvolvem atividades inter-relacionadas de Contabilidade, Finanças, Controladoria e Auditoria voltados para a análise, acompanhamento e correção dos atos e fatos administrativos, com vistas a antecipar a ocorrência de impropriedades ou de irregularidades que possam causar prejuízo ao erário; realizar os trabalhos de auditoria de campo, com vistas a verificar a regularidade dos atos e fatos administrativos praticados pelas Unidades Gestoras (UG).

O militar selecionado Chefia uma Seção estratégica deste Centro de Gestão, a Seção de Avaliação da Gestão e Apuração. Inobstante as atribuições que o mesmo desempenha e desempenhará como chefe de seção, o curso proporcionará atualização de conhecimentos e ferramentas, de modo que mantenham as legislações vigentes atualizadas e voltadas para as atividades do 5° CGCFEx, capacitando o militar, com conhecimentos sobre os temas abordados, tornado-o apto a avaliar e apurar com segurança as atividades de controle interno e fomentando a eficácia organizacional no processo decisório da gestão de riscos das UGA pelo 5° CGCFEx.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo da realização do referido curso é proporcionar a capacitação de servidor, com intuito da melhoria dos processos afetos as responsabilidades institucionais da 5º CGCFEx. A capacitação contribuirá para o desenvolvimento e o incremento das práticas de contabilidade, auditoria, controladoria e fiscalização da aplicação dos recursos da União pelas UGA.

14. Providências a serem Adotadas

Para a formalização da Inexigibilidade deverão ser verificadas as condições quanto a situação regular do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores (SICAF), na emissão impressa da situação do fornecedor contemplado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e consulta impressa da situação regular do fornecedor perante a Justiça o trabalho, declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação e declaração de inexistência de fato supervenientes impeditivos para habilitação da citada empresa no presente processo de contratação por Inexigibilidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância às orientações e normas estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao /cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), bem como o que estabelece a Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição

de bens e contratações de serviços, esta Equipe de planejamento não vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise dos itens constantes dessa justificativa é possível afirmar que estão presentes os pressupostos previstos para a contratação de cursos de capacitação por inexigibilidade de licitação, nos termos letra f), do inciso III, do Art. 74 da Lei n° 14.133/21:

a) Tratar-se se serviço técnico especializado;

b) Ser serviço de natureza singular;

c) Possuir a CONTRATADA notória especialização, o que restou provado nesta Justificativa;

d) Ser a que melhor atende a necessidade de capacitação de militar do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, conforme justificativas apresentadas para a escolha da CONTRATADA.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIO CESAR CACADOR
Membro da Equipe de planejamento

EDER CIVITARESE GERAIDINE DE OLIVEIRA
Chefe da Equipe de Planejamento